

C.P.L Nº 170

ATA DE REUNIÃO DA SESSÃO DE JULGAMENTO E HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO COM FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS E ÓLEOS LUBRIFICANTES DESTINADOS AOS VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE.

Aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito às oito horas, na sala de Licitação - Prédio Sede da Prefeitura Municipal de Chã Grande - PE, reuniu-se o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, composta pelos Senhores Mannix de Azevêdo Ferreira e pelas Senhoras Maria Rosinalva dos Reis e Luana Roberta Batista da Silva, nomeados pela Portaria nº. 002/2018, de 02.01.2018, sob o comando do primeiro e sob a égide da Lei Federal nº. 10.520 de 17.07.2002, no Decreto Federal nº 7.892 de 23.01.2013, no Decreto Municipal nº. 005/2017 de 13.01.2017, Decreto Municipal nº 006/2017, de 13.01.2017, Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, atualizada pela Lei Complementar Nº 147, de 07.08.2014, aplicando subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, e suas alterações, e demais disposições legais pertinentes em vigor, a fim de apreciarem os documentos de Proposta de Preços e Habilitação referentes ao Registro de Preços por item, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura Aquisição com Fornecimento Parcelado de Combustíveis e Óleos Lubrificantes destinados aos Veículos pertencentes ao Município de Chã Grande. Constatada a presença do Pregoeiro e todos os membros da Equipe de Apoio e a presença de 02 (duas) licitantes, as Empresas: M.L. DE QUEIROZ FILHO EIRELI, representada por Procuração pelo Sr. José Leonardo de Lira, inscrito no CPF/MF Nº. 866.862.324-91 e RG Nº. 4.653.439 SDS/PE e QUEIROZ DE PAIVA COMBUSTÍVEIS LTDA, representada pelo Sr. José Queiroz de Paiva Filho, inscrito no CPF/MF Nº. 669.000.004.44 e RG Nº. 04634124207 DETRAN/PE. Abertos os trabalhos o Pregoeiro e a Equipe de Apoio detectaram que as duas Empresas participantes do Certame não estão enquadradas na condição de Microempresas e/ou Empresa de Pequeno Porte, considerando que as mesmas são as únicas fornecedoras deste tipo de material no Município o Pregoeiro decidiu por dar continuidade à Sessão. Requereu em seguida aos presentes que verificassem a inviolabilidade dos envelopes de Proposta de Preços e Habilitação, solicitando que os rubricassem. Ato contínuo, procedeu a abertura dos envelopes de Propostas de Preços, solicitando a rubrica dos documentos pelos presentes, e após a análise das propostas apresentadas pelas licitantes, declarou DESCLASSIFICADA a Proposta de Preços apresentada pela Empresa QUEIROZ DE PAIVA COMBUSTÍVEIS LTDA por não ter apresentado marca e apresentar valores unitários com três casas decimais após a vírgula, nos itens 01 e 02 (COTA PRINCIPAL) e itens 01 e 02 (COTA RESERVADA), descumprindo o solicitado no subitem 5.2.1 alínea "c" do Edital; declarou em conformidade com o edital, a Proposta de Preços apresentada pela Empresa M.L. DE QUEIROZ FILHO EIRELI, para todos os itens e QUEIROZ DE PAIVA COMBUSTÍVEIS LTDA, apenas para os itens 03, 04, 05, 06, 07 e 08 classificando-as e procedendo à fase de lances, conforme Ata de Oferta de Lances em anexo, parte integrante da presente ata, todos os lances mínimos ofertados por cada licitante e sendo declarada as Licitantes: M.L. DE QUEIROZ FILHO EIRELI classificada para os itens 01 e 02 da COTA PRINCIPAL e QUEIROZ DE PAIVA COMBUSTÍVEIS LTDA classificada para os itens 03, 04, 05, 06, 07 e 08 da COTA EXCLUSIVA PARA ME, EPP OU MEI, conforme

Marmil

Trupbuy



C.P.L Nº 171

prevê o Art 8º, § 2º do Decreto nº 8.538, de 06 de Outubro de 2015 que diz não havendo vencedor Para a Cota Reservada, o objeto poderá ser adjudicado ao vencedor da Cota Principal; deste modo, a Empresa: M.L. DE QUEIROZ FILHO EIRELI, foi declarada classificada para os itens 01 e 02 da COTA RESERVADA. Questionadas pelo Pregoeiro, as Licitantes presentes representadas na Sessão não manifestaram qualquer interesse em recorrer das decisões tomadas nessa fase da Sessão. Passando-se à fase de análise dos documentos de Habilitação, constatou-se que a Licitante M.L. DE QUEIROZ FILHO EIRELI atende aos requisitos solicitados no Edital e a Empresa QUEIROZ DE PAIVA COMBUSTÍVEIS LTDA foi declarada INABILITADA por não apresentar a Certidão de processo eletrônico (PJ-e) de 2º grau; Licença de Operação expedida pela Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídrico - CPRH e Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, descumprindo os subitens (5.3.3 alínea "a") e (5.3.4 alíneas "f" e "q"), respectivamente, todos do Edital. Os itens em que a Empresa QUEIROZ DE PAIVA COMBUSTÍVEIS LTDA sagrou-se classificada serão repassados para Empresa segunda colocada pelos preços ofertados na Ata de Lances. Após isso, iniciou-se a verificação da autenticidade dos documentos apresentados, via internet e com relação a esses o Pregoeiro os declarou verdadeiros, sendo assim, o Pregoeiro declarou a Licitante: M.L. DE QUEIROZ FILHO EIRELI Habilitada. Questionadas pelo Pregoeiro, as Licitantes presentes representadas na Sessão não manifestaram qualquer interesse em recorrer das decisões tomadas nessa fase da Sessão. Por fim, restou vencedora a seguinte Licitante: M.L. DE QUEIROZ FILHO EIRELI. Perguntado se os licitantes desejariam abrir mão do prazo recursal, a resposta foi afirmativa e unânime. Perguntado se os participantes gostariam de dirimir alguma dúvida, a resposta foi negativa. Assim, não havendo mais nada a ser tratado na reunião, à mesma foi encerrada e vai a presente ata, depois de lida, assinada pelo Pregoeiro e Membros da Equipe de Apoio e

Marrie de Aguido Ferrira	Maria Rosinalva dos Reis	Cuana Roberta B. da Siha
Mannix de Azevêdo Ferreira	Maria Rosinalva dos Reis	Luana Roberta B. da Silva
Pregoeiro	Equipe de Apoio	Equipe de Apoio

EMPRESAS PARTICIPANTES:	ASSINATURAS:
M.L. DE QUEIROZ FILHO EIRELI	for beginning of line
QUEIROZ DE PAIVA COMBUSTÍVEIS LTDA	